

## **1. OBJETIVO**

*Esta política tem por objetivo estabelecer as diretrizes a serem observados de forma prévia à efetivação de Transações entre Partes Relacionadas. As diretrizes estabelecidas buscam resguardar os interesses da CONASA Infraestrutura S.A., assegurando a competitividade, conformidade, transparência e comutatividade nas transações.*

*A presente Política tem como base e deve ser interpretada de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as normas contábeis aplicáveis, a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, o Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”) e as demais políticas e regras internas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.*

## **2. APLICAÇÃO**

*A presente norma aplica-se à **Conasa Infraestrutura S.A.** (“**Controladora**” ou “**Conasa**”), seus acionistas e administradores, bem como às suas sociedades controladas, investidas ou a ela afiliadas (aqui chamadas “**Afiladas**”, “**Subsidiárias**”, e qual doravante individualmente ou coletivamente designada “**Companhia**”).*

## **3. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

*O conteúdo desta norma é propriedade da Companhia e é destinado para uso e divulgação Interna e está disponível no portal da Companhia. Para garantir que seja sempre considerada a versão mais atualizada, não é recomendado que este documento seja reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos ou físicos.*

*O conteúdo desta norma deve ser conhecido e observado por todos os Colaboradores, conforme abaixo definido, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares mencionados no **Código de Ética e Postura da Companhia**.*

*Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente norma, os Colaboradores devem consultar o Gestor imediato e/ou a **Área de Compliance**.*

*Os casos omissos serão decididos pelo **Comitê de Compliance da Companhia**.*

## **4. VÍNCULOS**

- RI.01- Regimento Interno – Comitê de Compliance*

II. POL.03R00-Política Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro

III. Legislação e regulamentos aplicáveis nos casos de “Transações com Partes Relacionadas”:

- Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007;
- Lei Federal nº 11.941, de 28 de maio de 2009;
- Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022;
- Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1); e
- Regulamento do Novo Mercado.

## **5. CONCEITOS**

**Afiliadas** – Significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa que direta ou indiretamente controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com tal pessoa ou, no caso de uma pessoa natural, o cônjuge e parentes até o terceiro grau de tal pessoa

**Benefícios** - Inclui todos os benefícios a Colaboradores, por exemplo, benefícios de curto prazo, benefícios pós-emprego, benefícios de longo prazo, benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

**Comutatividade** - Relação de ganho para todas as partes envolvidas, observados todos os fatores relevantes.

**Condições de Mercado** - São aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da: (i) competitividade, preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, observadas as particularidades dos bens e/ou serviços em questão; (ii) da conformidade, aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações; e, (iii) da transparência, reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia. Devem ser aplicadas condições equivalentes às que seriam negociadas com terceiros independentes. Uma condição somente será considerada Condição de Mercado após um procedimento competitivo adequadamente documentado e verificável, o que inclui a solicitação de propostas de outros fornecedores que não a da Parte Relacionada apenas.

**TPR Material** - Transação com Parte Relacionada (conforme descrita na Seção 6.2), ou qualquer renovação, revisão ou alteração da mesma, cujo valor, seja individualmente ou, se com

a mesma Parte Relacionada, acumulativo ao longo de um período contínuo de 12 meses, equivalente a no mínimo R\$ 1.000.000.

**Conflito de Interesse** – Conflito material ocorre quando o interesse particular de uma pessoa interfere, direta ou indiretamente, nos interesses da Companhia, podendo criar uma situação que afete o julgamento ou capacidade desta pessoa de agir de acordo com os melhores interesses da Companhia.

**Colaborador** – Refere-se a todo e qualquer conselheiro, administrador, diretor, prestadores de serviço (PJ) e Funcionário que compõe o quadro da Companhia.

**Informações Confidenciais** – Constituem Informações Confidenciais:

a) Dados ou informações da Companhia (ainda que não sejam de propriedade da Companhia, mas que a Companhia tenha recebido em razão de uma oportunidade de negócio, por exemplo) ou desenvolvidos pela Companhia ou por Terceiro contratado pela Companhia, os quais o Colaborador venha a tomar conhecimento por qualquer forma, incluindo, mas não se limitando a, informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, estratégica, tecnológica, know-how, desenhos, modelos, dados, cadastros, especificações, relatórios, compilações, análises, previsões, estudos, reproduções, sumários, comunicados, fórmulas, patentes, dados financeiros e econômicos, informações relacionadas a clientes, fornecedores atuais ou potenciais, operações financeiras, planos comerciais, demonstrações ou planos financeiros, estratégias de marketing e outros negócios, contratos, produtos existentes ou futuros e quaisquer outras informações de propriedade da Companhia reveladas em confiança para o Colaborador;

b) Outros dados ou informações necessárias para o exercício das funções do Colaborador relativos à Companhia, incluindo, mas não se limitando aos dados de natureza societária, objetivos de investimentos, estrutura jurídica e segredos de negócio;

c) Todas as anotações, análises, compilações, estudos, materiais ou quaisquer outros documentos elaborados pela Companhia e/ou por conselheiros, diretores, administradores, Colaboradores, representantes, prepostos, consultores jurídicos, consultores contábeis, consultores financeiros, auditores internos e independentes, que contenham ou reflitam de outra maneira Informações Confidenciais.

**Membro próximo da família** - São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa, e incluem cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção.

**Parte Relacionada** - Significa, com relação a qualquer Pessoa, as Pessoas direta ou indiretamente controladas por ou sob Controle comum com tal Pessoa, as respectivas partes Controladoras de tal Pessoa até o nível da Pessoa natural, seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes até terceiro grau, bem como quaisquer diretores, empregados, administradores e/ou titulares de uma participação societária direta ou indireta em qualquer Pessoa mencionada acima.

Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada à Companhia se:

- Tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia e tiver influência significativa sobre a Companhia, e/ou for membro do Pessoal-Chave da Administração da Companhia ou sua Controladora.

Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- A referida entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico;
- A entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- Uma entidade está sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a Companhia;
- A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa relacionada com a Companhia, de acordo com os critérios supracitados;
- Uma pessoa relacionada com a Companhia tiver influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- Entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora;

- *A entidade tem como acionistas, sócios, investidores e/ou administradores, conforme o caso, pessoas físicas e ou jurídicas, que mantenham relação conjugal, familiar, consanguínea, comercial, contratual e/ou societária com pessoa vinculada à Companhia.*

**Pessoal-Chave da Administração** - São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador da Companhia.

**Transação com Parte Relacionada (TPR)** - Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

**Terceiro** – Refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a Companhia se relacione ou venha a se relacionar, como, por exemplo, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Companhia para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Governo ou com outros em nome da Companhia.

Não serão necessariamente consideradas Partes Relacionadas, devendo cada relação ser avaliada no caso concreto pelo Conselho de Administração:

- *entidades que proporcionam financiamentos; sindicatos; entidades prestadoras de serviços públicos; e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e*
- *cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.*

## **6. DIRETRIZES**

### **6.1 Identificação de Partes Relacionadas:**

- a) *No cadastramento de um Terceiro, o Colaborador responsável deverá consultar previamente, mas sem se limitar, o cadastro de Partes Relacionadas da Companhia disponibilizada pela Governança Corporativa;*

- b) Os Colaboradores também deverão consultar previamente, mas sem se limitar, o cadastro de Partes Relacionadas da Companhia sempre que forem celebrar qualquer transação, mesmo com um Terceiro já cadastrado;
- c) Para os casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada, os Colaboradores deverão seguir o disposto nesta Política, nas regras de Governança Corporativa e demais normas internas aplicáveis;
- d) O Cadastro de Partes Relacionadas da Companhia está disponível no Portal Interno ou Rede da Companhia;
- e) O Colaborador responsável pela transação deverá evidenciar que foram feitas análises das Condições de Mercado durante o processo de contratação.

## **6.2 Celebração de Transações com Partes Relacionadas (TPRs):**

- a) As transações envolvendo Partes Relacionadas devem ser celebradas sempre em observância das regras previstas nesta Política, bem como da legislação e regulamentação em vigor e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes interessadas.
- b) Devem ser formalizadas em contrato por escrito e devidamente assinado, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos, bem como quaisquer outras informações que possam ser relevantes diante das circunstâncias da transação específica.
- c) As transações devem estar em condições equitativas, ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que as condições disponíveis no mercado ou oferecidas por um terceiro não- relacionado com a Companhia em circunstâncias equivalentes, sempre em atendimento aos interesses da Companhia.
- d) As **TPRs** praticadas por Colaboradores devem ser segregadas de transações rotineiras ou administrativas e receber o tratamento previsto nesta Política.

- e) Qualquer **TPRs Material** realizada no curso normal dos negócios deverá ser aprovada seguindo a matriz de níveis e limites.
- f) Nem a Controladora e nem as subsidiárias poderão celebrar uma **TPR Material**, a menos que seja aprovada pelo Conselho de Administração. O Conselho também poderá requerer o apoio do Comitê de Auditoria Interna e Compliance (o “Comitê de Auditoria”) ou, se houver, de um Comitê **TPR**, áreas para realizar uma Due Diligence mais ampla.
- g) Os Colaboradores devem cumprir e executar esta Política, inclusive no que diz respeito à determinação e cumprimento do processo de tomada de decisão, sua divulgação e ampla transparência.
- h) Caso a Companhia não possua direito de veto sobre sociedades investidas ou coligadas que não sejam controladas pela Companhia, a operação deverá ser aprovada conforme matriz de competências e limites e reportada ao Comitê de Auditoria.
- i) Caso julguem necessário, os membros do Conselho de Administração devem certificar-se, inclusive mediante a contratação de consultoria externa independente e competente, de que a **TPR**:
- Possui fundamento econômico adequado;
  - É benéfica à Companhia;
  - Foi efetivamente negociada;
  - É Comutativa, estando compatível com as Condições de Mercado; e
  - Cumpre todos os requisitos de transparência e divulgação de informações.
- j) Assessores técnicos e profissionais contratados para avaliação de **TPRs** devem ser idôneos, capacitados, independentes e realizar suas atribuições de maneira isenta, eficaz e profissional. Compete aos Conselheiros de Administração fiscalizar o trabalho de tais profissionais e analisar, criticamente, o resultado produzido. Relatórios, cartas e opiniões produzidos por assessores técnicos devem ter seus autores identificados e divulgados, para garantir uma avaliação adequada e uma deliberação efetiva e fundamentada.
- k) Salvo disposição diversa nos estatutos sociais, acordos de acionistas e/ou outra documentação societária de cada uma das Companhias, a aprovação do Conselho de Administração deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria de seus membros, com a abstenção das eventuais partes relacionadas envolvidas.

- l) No caso de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, as transações devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas; e*
- m) Os Colaboradores partes relacionadas poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas; porém, deverão ausentar-se da parte final da discussão e votação da matéria.*

### **6.3 Aprovação de Transações com Partes Relacionadas**

- a) As regras abaixo devem ser observadas para qualquer **TPR Material** sem prejuízo de outras regras estabelecidas nesta Política.*
- b) A transação ou transações, incluindo, sem limitação, suas condições comerciais, valores, vencimentos, juros e multas, deverão ser submetida(s) à aprovação do Conselho de Administração da Companhia nos termos da cláusula 6.2.*
- c) A submissão das transações ao Conselho de Administração ou ao respectivo Comitê, quando aplicável, deve ser feita necessariamente com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião em que será deliberada, bem como deve ser acompanhada (i) de outras cotações de mercado, sempre que viável; (ii) das razões que asseguram condições comutativas; (iii) da justificativa para realizar a transação com a Parte Relacionada e não com terceiros; (iv) do tipo de relacionamento com a Parte Relacionada; (v) de informações de eventuais transações correlatas previamente existentes; e (vi) dos benefícios esperados pela Companhia e pela Parte Relacionada;*
- d) Em caso de conflito, nos termos do item 6.4., abaixo, da maioria dos membros do Conselho de Administração, a transação deverá ser submetida a aprovação dos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral.*
- e) O Conselho de Administração da Companhia poderá criar um Comitê de Transações com Partes Relacionadas (“Comitê”) formado por 3 membros para assessorar acerca das TRPs submetidas à apreciação. O seu presidente será um membro independente de Conselho de Administração e os demais membros serão de livre escolha, eleitos pelo Conselho de Administração da Controladora. Caso algum dos membros escolhidos não integre o quadro de administradores ou Colaboradores da Companhia, sua posse como membro do Comitê está condicionada à assinatura de termo de confidencialidade. As*

reuniões do Comitê podem ocorrer em reuniões presenciais, por teleconferência ou videoconferência.

- f) O Conselho de Administração e/ou o Comitê, caso existente, poderão contratar para auxílio, se assim julgar pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, sem eximir o Conselho de Administração e/ou Comitê de suas responsabilidades. Em quaisquer situações, são vedadas formas de contratação de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores ou os acionistas.
- g) Transações com Partes Relacionadas cujo valor corresponda a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado deverão ser necessariamente aprovadas pela assembleia geral de acionistas da Companhia, a ser convocada na forma da legislação em vigor e deverá contar, no mínimo, com as informações indicadas no item (c), acima.

#### **6.4 Conflito de Interesse em Transações com Partes Relacionadas**

- a) Em uma transação, caso seja identificado potencial Conflito de Interesse por parte de um Colaborador, o mesmo deverá notificar seu impedimento e abster-se de participar da negociação e do processo decisório, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Companhia.
- b) No caso de administradores, conselheiros e diretores da Companhia, a manifestação da situação de Conflito de Interesses e a subsequente abstenção deverá constar na ata de reunião.
- c) No caso de Colaboradores, a manifestação de situação de Conflito de Interesse deverá ser feita à respectiva Diretoria Executiva, que tomará as providências cabíveis.
- d) Na hipótese de algum membro da Administração, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu Conflito de Interesses, o Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente da Companhia deverá fazê-lo. Nas situações em que os respectivos Colaboradores estiverem em situação de impedimento e não se manifestarem, qualquer Colaborador deverá fazê-lo, desde que tenha ciência do fato.

- e) *A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da Administração é considerada uma violação a esta política e ao Regimento Interno dos respectivos órgãos da Administração, sendo levada ao Comitê de Compliance para avaliação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.*

## **6.5 Transações com Partes Relacionadas Vedadas**

- a) *São vedadas as seguintes TPRs:*

- Aquelas realizadas em condições distintas das Condições de Mercado e negociações que tragam prejuízos à Companhia de forma a conflitar com seus interesses, visão, valores e a missão, inclusive àquelas que apenas favorecem a sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as TPRs entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.*
- Participação de Colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia.*
- Representem formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários da Companhia que possam lhe colocar em situação de potencial conflito de interesses com a Companhia, seus acionistas ou seus administradores;*
- Consistam na concessão de empréstimos em favor dos controladores, diretos ou indiretos, ou dos administradores da Companhia;*
- Contratos de prestação de serviços pela Companhia com Partes Relacionadas que (i) não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes da Companhia, ou (ii) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia; ou*
- Reestruturações societárias que não assegurem tratamento equitativo aos acionistas da Companhia.*

## **6.6 Divulgação de Transações com Partes Relacionadas**

*Sem prejuízo da divulgação de informações relativas a Transações com Partes Relacionadas decorrentes da caracterização da transação como relevante, nos termos da Instrução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, ou realizadas para fins de preenchimento do Formulário de Referência, a Companhia deverá comunicar e divulgar as informações relativas a Transações com Partes Relacionadas nas hipóteses e na forma da regulamentação aplicável, estando assim sujeitas à divulgação, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, as transações ou conjunto de transações correlatas:*

- a) Para **TPRs**, faz-se necessária a divulgação das condições em que elas foram efetuadas. Para divulgação podem ser utilizados: o relatório anual da administração, os formulários de divulgação de informações periódicas, incluindo, mas sem limitação os formulários de informações trimestrais - ITRs eventuais, as notas explicativas das demonstrações financeiras, e comunicado ao mercado, conforme o caso e a regulamentação aplicável.
- b) A informações sobre as **TPRs** deverão ser claras, corretas, completas e concisas (4 “Cs”), em linguagem direta e objetiva, atendendo a todos os requisitos contábeis vigentes e evidenciando todos os elementos das **TPRs**, dentre os quais se destacam:
- Informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada;
  - Data;
  - Objeto da contratação;
  - Prazo da contratação;
  - Relação entre as partes contratantes;
  - Condições gerais e pagamento e reajustes dos valores referentes à contratação; e
  - Justificativa da administração para a contratação com a parte relacionada em vista das alternativas de mercado.
- c) Cujo valor total supere o menor dos valores entre: (i) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (ii) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, apurado conforme nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia; ou
- d) Ainda que tenha valor total inferior aos parâmetros previstos no item (i) acima, seja relevante, a critério da administração, tendo em vista: (ii) as características da transação; (iii) a natureza da relação da Parte Relacionada com a Companhia; e (iv) a natureza e a extensão do interesse da Parte Relacionada na transação.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente, desde que, caso esta Política

*imponha um nível de rigor maior que o Estatuto Social ou a legislação (mas não conflite de outra forma), a Companhia e seus Colaboradores deverão aderir a esta Política.*

*Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.*

## **8. PENALIDADES**

*O descumprimento de quaisquer determinações previstas nesta Política implicará na aplicação de sanção correspondente à gravidade da infração, inclusive advertência, suspensão e demissão por justa causa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para reparação dos danos causados.*

## **9. PENALIDADES**

*O descumprimento de quaisquer determinações previstas nesta Política implicará na aplicação de sanção correspondente à gravidade da infração, inclusive advertência, suspensão e demissão por justa causa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para reparação dos danos causados.*

## **10. ENTRADA EM VIGOR**

*Esta Política entra em vigor na data estabelecida da aprovação sobre a mesma, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.*

## **11. DÚVIDAS**

*Havendo dúvidas, favor contatar a Área de Compliance.*

*Tel.: (43) 3025-3636 e-mail: [partesrelacionadas@conasa.com](mailto:partesrelacionadas@conasa.com)*